



Número: **0787671-63.2024.8.07.0016**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Auditoria Militar e Vara de Precatórias do Distrito Federal**

Endereço: **SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, BLOCO 1, 2º ANDAR, SALA 215, Setores**

Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906

Última distribuição : **01/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Processo referência: **0919766-98.2023.8.12.0001**

Assuntos: **Citação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|-----------|
| MPMS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (REQUERENTE) | |
| ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|---|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 213004535 | 01/10/2024 16:03 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 213004536 | 01/10/2024 16:03 | Despacho | Outros Documentos |
| 213004537 | 01/10/2024 16:03 | Inicial - execução da pena de multa | Outros Documentos |
| 213170416 | 02/10/2024 16:58 | Decisão | Decisão |
| 215940714 | 28/10/2024 15:47 | Diligência | Diligência |
| 215940717 | 28/10/2024 15:47 | Anexo | Anexo |
| 216126676 | 29/10/2024 17:48 | Notificação | Notificação |



CARTA PRECATÓRIA – CITAÇÃO – PAGAMENTO DE MULTA

Processo nº: 0919766-98.2023.8.12.0001
Classe: Execução de Pena de Multa - Pena de Multa
Autor: Ministério Público Estadual
Executado: Odair José Ferreira dos Santos
Defensor/advogado: Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> - OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber ao(a) Exmo(a). Juiz(Juíza) de Direito da Comarca de **Brasília-DF** que depreca o seguinte ato:

Citação do sentenciado abaixo qualificado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa penal imposta no processo criminal referido na exordial, da Vara Única de Bandeirantes, ou nomear bens à penhora, cientificando-o de que, não ocorrendo o pagamento, nem garantida a execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado (art. 10 da Lei nº 6.830/80).

Executado: ODAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, RG 1994116, CPF 658.641.311-72, pai Domingos Pereira dos Santos Neto, mãe Francisca Ferreira dos Santos, Nascido/Nascida em 06/06/1974, natural de Porecatu, - PR, com endereço à Quadra 19, Lote 17, 00, Setor Industrial, CEP 72265-190, Brasília - DF.

Prazo: 10 dias.

Eu, Maria Fernanda Barbosa Ferreira, Voluntária, a digitei, e eu, Angélica Barbosa de Paula Lima, Escrivão/Chefe de Cartório, a conferi e subscrevi-a. Bandeirantes (MS), 22 de agosto de 2024.

Daniel Foletto Geller
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

Modelo 502084 -E23379 -
Endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Bandeirantes

Autos nº 0919766-98.2023.8.12.0001

Ação: Execução de Pena de Multa

Autor: Ministério Público Estadual

Executado: Odair José Ferreira dos Santos

Vistos.

1) Recebo a inicial para, nos termos do art. 164, *caput*, da Lei de Execução Penal, determinar a **citação pessoal** do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa penal imposta no processo criminal referido na exordial, da Vara Única de Bandeirantes, ou nomear bens à penhora, cientificando-o de que, não ocorrendo o pagamento, nem garantida a execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado (art. 10 da Lei nº 6.830/80).

O depósito correspondente ao valor da multa deverá ser efetivado por meio de pagamento de guia (DAEMS), a ser emitido pela serventia judicial (cartório) a pedido do executado, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o executado providenciar a juntada do comprovante bancário nos autos.

2) Concedo desde logo os benefícios inseridos no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

3) No caso de não localização do executado no endereço declinado na vestibular, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.

Havendo apresentação de novo endereço, desentranhe-se o mandado, ou via ofício informe o juízo deprecado, renovando-se a diligência para cumprimento dos atos processuais.

3) Na hipótese de oferecimento de bens à penhora, cientifique o exequente para ciência e, querendo, manifestação no prazo legal.

Em havendo aceitação, lavre-se o respectivo termo, inclusive com o encargo de depósito, e intime-se para, no prazo legal, em havendo interesse, ofertar insurgimento.

4) Inexistindo nomeação ou não localização de bens, igualmente intime o exequente e, em havendo indicação e comprovação de titularidade, promova-se

Endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br - autos 0919766-98.2023.8.12.0001





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Bandeirantes

a penhora dos bens declinados, bem como a competente avaliação, procedendo-se as intimações de estilo.

Recaindo a constrição sobre bem imóvel, cientifique o cônjuge, inclusive do prazo de embargos que dispõe.

5) Cientifique o executado que efetuado o depósito, ou garantida a execução ou efetivada a penhora, o executado poderá oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 16 da Lei nº 6.830/80.

6) Não ofertados embargos e em não havendo impugnação à avaliação ou qualquer outra oposição, designe-se datas para realização das hastas públicas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bens imóveis.

7) Não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis, científico o exequente que o feito ficará suspenso (art. 40 da LEF), considerando o julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553/RS, em atenção à matéria de Repetitivos reservada pelo STJ, Temas nº 566-571.

Após o prazo máximo de 01 ano, arquivem-se os autos pelo prazo da prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da LEF).

Decorrido o prazo do arquivamento, vista ao exequente, para manifestação quanto à prescrição intercorrente (§ 4º do art. 40 da LEF).

8) Demais diligências e requerimentos formulados pelo Ministério Público serão apreciados no momento processual oportuno.

Expeça-se mandado de citação para cumprimento por oficial de justiça.

Providencie-se o necessário.

Bandeirantes, 08 de agosto de 2024.

Daniel Foletto Geller
Juiz de Direito (assinatura digital)

Endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br - autos 0919766-98.2023.8.12.0001 2



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES –MS

Autos SAJMP n. 08.2023.00146924-9
Ação penal n. 0000673-10.2020.8.12.0025
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Odair José Ferreira dos Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu representante subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 67 e 68 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e de acordo com o artigo 2º, §10, da Resolução nº 18/2010-PGJ, com a redação dada pela Resolução nº 4/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, assim como pelos termos da Recomendação n. 99/2023, de 13 de junho de 2023, do CNMP, vem promover a

EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA

Em face de **ODAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no Registro Geral sob o nº 1994116 SSP/DF e CPF 658.641.311.-72, nascido em 06.06.1974 natural de Porecatu/PR, filho Domingos Pereira dos Santos Neto e Francisca Ferreira dos Santos, residente na Quadra 19, 00 – LT 17, bairro Setor Industrial, cep 72265-190, Ceilandia/DF.

Extrai-se dos *autos n. 0000673-10.2020.8.12.0025* que a parte executada foi condenada ao pagamento de *388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa*, a qual foi fixada no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos ilícitos praticados, conforme sentença anexa.

A sentença condenatória transitou em julgado no dia 13-3-2021.

Expediu-se guia de débito no valor de **R\$ 13.515,33 (treze mil**

Avenida Francisco Antônio de Souza, nº 1460, Centro, CEP 79.430-000
Bandeirantes/MS – Telefone (67) 2020-9319 – www.mpms.mp.br

Página 1 de 3



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA. Protocolado em 28/08/2023 às 18:19:44, sob o número 09197669820238120001, e liberado nos autos digitais por M10107, em 28/08/2023 às 19:16:21. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0919766-98.2023.8.12.0001 e o código MIRFA/LZ.

quinientos e quinze reais e trinta e três centavos).

Apesar de intimada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, conforme se vê pelos documentos anexos, motivo pelo qual os autos foram remetidos ao *Parquet* para fins de promover a execução da sanção penal.

É cediço que, no julgamento da ADI nº 3150, o STF decidiu que a Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996, ao considerar a multa penal como dívida de valor, *não retirou dela o caráter de sanção criminal* e reconheceu que o Ministério Público é o órgão legitimado para promover a cobrança da pena de multa, perante o juízo da execução penal, observado o procedimento descrito pelos artigos 164 e seguintes da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Diante do exposto, nos termos do procedimento estabelecido na Lei de Execução Fiscal, Lei nº 6.830/80, o Ministério Público Estadual requer:

- a) Citação da parte executada para, no prazo certo de **10 (dez) dias**, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos, ou garantir a execução e/ou propor embargos, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.830/80;
- b) Efetivação de penhora, se não for paga a dívida ou garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia, consoante o artigo 7º, II, da Lei nº 6.830/80;
- c) A efetivação de pronto arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, nos termos do artigo 7º, III, da Lei nº 6.830/80;
- d) O registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei nº 6.830/80;
- e) A avaliação dos bens penhorados ou arrestados, nos termos do artigo 7º, V, da Lei nº 6.830/80;
- f) Em **caso da não realização de constrições de imóveis**, o prosseguimento da execução, com a penhora mediante **constrição eletrônica** do saldo remanescente de numerários porventura aplicados ou depositados em instituição financeira

Avenida Francisco Antônio de Souza, nº 1460, Centro, CEP 79.430-000
Bandeirantes/MS – Telefone (67) 2020-9319 – www.mpms.mp.br

Página 2 de 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA. Protocolado em 28/08/2023 às 18:19:44, sob o número 09197669820238120001, e liberado nos autos digitais por M10107, em 28/08/2023 às 19:16:21. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0919766-98.2023.8.12.0001 e o código MIRfAnLZ.



em nome do executado, via Sistema BACENJUD e RENAJUD;

- g) Com fundamento nos artigos 517 e 782 do CPC, a expedição de **certidão para fins de protesto do título judicial e a inscrição da devedora em cadastro de inadimplentes (SPC e Serasa)**, com dispensa do pagamento de taxas.

Para os devidos fins de direito, dá-se à causa o valor de **R\$ 13.515,33 (treze mil quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos)**, para efeitos fiscais, na forma do artigo 6º, §4º, da Lei citada.

Bandeirantes, datado e assinado digitalmente.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Avenida Francisco Antônio de Souza, nº 1460, Centro, CEP 79.430-000
Bandeirantes/MS – Telefone (67) 2020-9319 – www.mpms.mp.br

Página 3 de 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA. Protocolado em 28/08/2023 às 18:19:44, sob o número 09197669820238120001, e liberado nos autos digitais por M10107, em 28/08/2023 às 19:16:21. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0919766-98.2023.8.12.0001 e o código MIRFA7AnLZ.



**VAMRECDF**

Auditoria Militar e Vara de Precatórias do Distrito Federal
Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes SMAS Trecho 4 Bloco 1 2º Andar Sala
215, Brasília-DF, telefones 3103-1859/ 3103-1860. Email:
auditoriamilitar.bsb@tjdft.jus.br <https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/> Horário
de funcionamento das 12h às 19h

Número do processo: 0787671-63.2024.8.07.0016

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

REQUERENTE: MPMS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL

REQUERIDO: ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO - CITAÇÃO CRIMINAL

Vistos,


Cuida-se de Carta Precatória, satisfatoriamente instruída, para CITAÇÃO do(a) acusado(a), nos termos da Lei 11.719/2008.

A citação do(a) réu(é) que estiver fora do território da jurisdição do juiz processante se fará por precatória, conforme art. 353 do CPP, com as especificações do art. 354, do mesmo diploma processual

Na hipótese, porquanto preenchidos os requisitos legais, o cumprimento à diligência de citação deprecada é medida que se impõe.

Dessa forma, CUMPRA-SE a Carta Precatória, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários.

CITE(M)-SE o(a)(s) acusado(a)(s): ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS, para, nos termos do artigo 396-A do CPP, responder à acusação, indicar provas e testemunhas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

O(a) Sr(a) Oficial de Justiça incumbido da diligência, deverá informar à parte do direito de constituir advogado particular para o patrocínio da causa. Na impossibilidade dessa constituição, deve informá-la de que o Juízo Deprecante nomeará Defensor Dativo para o patrocínio da causa. Por fim, deverá fornecer-lhe o endereço da Defensoria Pública do Distrito Federal vinculada a este Juízo (Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Térreo, Edifício Rossi Esplanada Business, ao lado do HRAN). Em caso de necessidade de contato com a Defensoria Pública do Distrito Federal, o telefone é 61 99359-0005  (via WhatsApp).

Verificado que o(a)(s) acusado(a)(s) se OCULTA para não ser citado(a)(s), o Sr. Oficial de Justiça, após certificar a ocorrência, procederá a citação com HORA CERTA, na forma estabelecida no caput, do



artigo 362, do CPP.

Ressalte-se que, nos termos do art. 10, da Portaria nº 83/2018, que regulamenta o recebimento e a expedição de cartas precatórias e de ordem no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, o advogado ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito, sem a necessidade de intervenção deste Juízo.

Dessa forma, após o cumprimento da diligência, archive-se no PJe.

Nome: ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Endereço: Quadra 19, Lote 17, 00, Setor Industrial (Ceilândia), BRASÍLIA - DF - CEP: 72265-190

Documento datado e assinado eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

Para consultar o inteiro teor de todos os documentos juntados ao processo através da função "autenticação de documentos" disponibilizada na página do PJe (www.tjdft.jus.br/pje), acesse o QRCode abaixo.



**Dados do Mandado**

| | |
|-----------------------|--------------------------------|
| Número do mandado: | 2024.616905 |
| Número do processo: | 0787671-63.2024.8.07.0016 |
| ID Doc. PJE: | 213155836 |
| Data da distribuição: | 04/10/2024 |
| Destinatário: | ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS |

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que no dia 28/10/2024 às 15:37, PROCEDI A CITAÇÃO de ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS 658.641.311-72, através de contato telefônico: (61) 99268-9901 , que após a leitura da ordem judicial, recebeu a CONTRAFÉ por aplicativo de mensagens, declarando-se CIENTE de seu conteúdo.

Certifico ainda, que o(a) destinatário(a) da ordem judicial afirmou QUE POSSUI ADVOGADO PARTICULAR.

Certifico por último, que o(a) destinatário(a) da ordem judicial NÃO reside no imóvel informado no mandado, no entanto, forneceu seu endereço atualizado: COND. VENCEDOR - CHÁCARA 16, QUADRA 02, CONJ. D, LOTE 05 - SOL NASCENTE/DF.

Distrito Federal, 28 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Oficial(a) de Justiça - mat. 314419



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidoes/2fc170a4-74d2-4320-9754-05f558a464b9>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2388994704

NOME
ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1994116 SSP DF

CPF
658.641.311-72

DATA NASCIMENTO
06/06/1974

FILIAÇÃO
DOMINGOS PEREIRA DOS
SANTOS NETO
FRANCISCA FERREIRA DOS
SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
00165947093

VALIDADE
14/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
11/04/1997



OBSERVAÇÕES
EAR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2388994704

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
02/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
THEIAGO GONZES CALSAMENTO
DISTRITO FEDERAL
ESTRADA 02

06211551279
DF769419542

DISTRITO FEDERAL
DENATRAN - COBTRAN





Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

VAMRECDF
Auditoria Militar e Vara de Precatórias do Distrito Federal

Número do processo: 0787671-63.2024.8.07.0016

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

REQUERENTE: MPMS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO: ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS

ESTE É UM EMAIL AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDER

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

SEM CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Comunicamos que a carta precatória foi arquivada com cumprimento, com fundamento no art. 10 da Portaria Conjunta TJDFT n. 83/2018.

Para visualizar o teor completo da Carta Precatória os dados estão disponibilizados no QRCODE abaixo, na parte final do documento, com exceção das cartas que tramitam em segredo de justiça. Para acessar os documentos, o usuário poderá ler o QRCODE, com leitor próprio ou celular.

Informamos também, que a carta precatória está disponível para consulta, inclusive as que tramitam em segredo de justiça, ao servidor que distribuiu a carta, podendo acessá-la logado com o respectivo certificado digital, com o perfil de juízo deprecante e pesquisar o número completo da carta precatória. Outras informações obter junto ao chat online em <https://www.tjdft.jus.br/pje>.

BRASÍLIA/DF, 29 de outubro de 2024.

MAYARA RATHGE RANGEL PEREIRA
Servidor Geral



